



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **URE/NPA/DPF/ANS/GO, DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08506.008832/2021-28**

Interessado: **PAULO JORGE GUERREIRO SOBRAL**

1. Trata-se de processo instaurado em desfavor de PAULO JORGE GUERREIRO SOBRAL, nacional de Portugal, nascido em 25/10/1970, filho(a) de ANTONIO DA SILVA SOBRAL e de CUSTODIA DA SILVA GUERREIRO, está registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, RNM Nº V887090U, com classificação Residente, amparo legal 53 - ART.1 C/C ART.4 RES. NORM. 36/99, estando em situação Ativo, visando a **Perda da Autorização de residência** concedida ao imigrante em razão de, ter se ausentado do país por período superior a 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135, Inciso III, e 139 do Decreto nº 9.199/2017, **DECIDO** pela **PERDA** da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI nº 26310697), corroborados pelo Despacho URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI nº 26323014).
3. Retorne-se o presente processo à URE/NPA/DPF/ANS/GO, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do **prazo de 10 (dez) dias corridos** para, querendo, interpor recurso hierárquico.
4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.



CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI**,
Superintendente Regional, em 06/01/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
26452573 e o código CRC **ACFA529E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **PAULO JORGE GUERREIRO SOBRAL**

Referência: Processo SEI nº **08506.008832/2021-28**

1. Fica o(a) senhor(a) **PAULO JORGE GUERREIRO SOBRAL**, nacional de Portugal, nascido em 25/10/1970, filho(a) de **ANTONIO DA SILVA SOBRAL** e de **CUSTODIA DA SILVA GUERREIRO**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **V887090U (ATIVO)**, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão exarada no Despacho SR/PF/GO (SEI nº 26452573) de Perda de Autorização de Residência**, em razão de, se ausentar do país por período superior a 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço <ure.ans.go@pf.gov.br>.

BRUNO DE CARVALHO BARROS
Chefe do NPA/DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE CARVALHO BARROS**, Chefe de Núcleo, em 09/01/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26459778** e o código CRC **EA2703B7**.

